



LEI MUNICIPAL Nº 1.090, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008.

“Dispõe sobre a categoria de trabalhadores considerados Profissionais da Educação Básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração do plano de carreira dos profissionais da educação básica”

EULALIO POLACO ILEK, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Artigo 1º. Esta Lei define os trabalhadores considerados como profissionais da educação básica, do Município de Pedro de Toledo, e prazo para a elaboração do plano de carreira, nos termos do parágrafo único do art. 206 da Constituição Federal, incluído através da Emenda Constitucional 53 de 19 de dezembro de 2006, que institui o FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento dos Profissionais da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Artigo 2º. Fica criado o Anexo I que passa a fazer parte integrante desta Lei, elaborado com três colunas, que traz na:

I – primeira coluna “situação atual”, que traz a nomenclatura atual dos cargos de provimento efetivo e em comissão;

II – segunda coluna “transformação para a educação básica – nova situação”, que define o servidor na categoria profissional da educação básica;

III – terceira coluna “requisitos para provimento”, formação e especialização mínima para investidura nos cargos públicos de provimento efetivo e em comissão no quadro dos profissionais da educação básica.

Artigo 3º. Os cargos de provimento efetivo e em comissão, considerados como profissionais da educação básica passam a ser instituído em conformidade com o Anexo I, integrante desta Lei, fazendo parte do “Quadro de Profissionais da Educação Básica” do Departamento de Educação, deste Município.

Artigo 4º. Dentro de 30 (trinta) dias o Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei dispondo sobre a elaboração do plano de carreira dos profissionais da educação básica.

Parágrafo único. No plano de carreira constará entre outras disposições necessárias, as especificações de trabalho das classes, formação e requisitos para o provimento, práticas e habilidades para o exercício das funções, bem como a jornada de trabalho dos profissionais da educação básica investidos em cargos públicos nos termos da lei.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 12 de Dezembro de 2008.

EULALIO POLACO ILEK
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº230 – Tel. (13) 3419-1377
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1.090, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008.

(Fls 02)

ANEXO I

**(DA LEI QUE DEFINE QUEM SÃO OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA)
TABELA DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

SITUAÇÃO ATUAL	TRANSFORMAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA NOVA SITUAÇÃO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
CARGO EFETIVO		
Professor de Ensino Fundamental I Professor de Ensino Fundamental – Carga Reduzida Professor de Educação Infantil	Professor de Educação Básica I – PEB I	Curso Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação para o magistério nas séries iniciais do Ensino Fundamental, para atuar no ensino fundamental e habilitação em educação infantil para atuar na educação infantil.
Professor de Educação Básica II Professor de Educação Especial	Professor de Educação Básica II – PEB II	Curso Superior de Licenciatura Plena, com habilitação específica em área própria ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da lei vigente.
CARGO EM COMISSÃO		
Diretor de Escola	*	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-graduação “stricto sensu” na área da educação com habilitação para administração escolar, e ter no mínimo 5 (cinco) anos de experiência docente no magistério.
Assistente de Diretor de Escola	*	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-graduação na área da educação com habilitação para administração escolar, e ter no mínimo 5 (cinco) anos de experiência docente no magistério.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº230 – Tel. (13) 3419-1377
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1.090, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008.

(Fls.03)

Supervisor de Ensino	*	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-graduação na área da Educação com habilitação para supervisão ou inspeção escolar, e ter no mínimo 5 (cinco) anos de experiência docente no magistério e 2 (dois) anos de experiência como especialista da educação.
Professor Coordenador Pedagógico	Coordenador Pedagógico	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-graduação “stricto sensu” na área da educação, e ter no mínimo 3 (três) anos de experiência docente no magistério.
Assistente Técnico Pedagógico	*	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-graduação na área da educação, e ter no mínimo 5 (cinco) anos de experiência docente no magistério.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 12 de Dezembro de 2008.

EULALIO POLACO ILEK
Prefeito Municipal

/acm.